

- Estado de São Paulo -

CONVITE N°004/2021 – PROCESSO N°329/2021 <u>CONTRATO N°022/2021</u>

TERMO DE CONTRATO Nº022/2021 DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E GADE — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 — Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº16.124.806 8 — SSP/SP e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GADE — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº07.389.929/0001-01, com sede na Rua Kara, nº232, Jardim do Mar, na cidade São Bernardo do Campo/SP, CEP nº09750-300, neste ato representada por Douglas Malta Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 325.127.768-59 e do documento de identidade nº32.195.284-4 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos altos do processo administrativo, concernente a Licitação Carta Convite nº 004/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): "Aquisição de sabonete líquido sem enxague, com o fornecimento de dispensores, para instalação nas salas de aulas das escolas municipais de Elias Fausto e Secretaria de Educação visando a higienização e assepsia das mãos, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais)

- § 1º Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.
- § 2º Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.
- § 3º Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): O objeto desta licitação deverá ser executado na forma de empreitada por preço global, e em estrita observância ao estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

- § 1º O regime de execução será diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação.
- § 2º A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/93).
- § 3º Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DOS PRAZOS): O prazo de Vigência do presente Contrato é de **09 (nove) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, na Contabilidade do CONTRATANTE.

§ 1º — A CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação do fornecimento realizado. Com base na regular execução do contrato, devidamente apurados e constatados pelo setor competente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

§ 2º - O pagamento somente será liberado desde que o fornecimento tenham sido executado na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

13330-000

Rua Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



Estado de São Paulo -

CONVITE N°004/2021 -- PROCESSO N°329/2021 **CONTRATO Nº022/2021**

- § 3º Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução do objeto da presente licitação, o pagamento devido do fornecimento irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- § 4º O preço global contratado será a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achandose compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesa decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: Ficha nº380-02.06.01-3.3.90-2015-Manutenção da Creche; Ficha nº381-02.06.01-3.3.90-2016-Manutenção da Pré Escola; Ficha nº386-02.06.02-3.3.90-2014-Manutenção do Ensino Fundamental.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Convite nº 004/2021, fornecer os serviços ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

- § 1º A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou à terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.
- § 2º Caberá à CONTRATADA, a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com o CONTRATANTE.
- § 3º A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total do objeto contratado.
- § 4º A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o ajuste, de modo que o fornecimento avençado se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- § 5º A CONTRADADA deverá responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): São obrigações da Contratante, além das constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Convite nº 004/2021, as seguintes:

- § 1º Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- § 2º Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- § 3º Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

- § 1º O atraso injustificado na execução do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- § 2º Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

Rua Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



- Estado de São Paulo -

CONVITE N°004/2021 - PROCESSO N°329/2021 CONTRATO N°022/2021

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- § 3º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- § 4º O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- § 5º O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurandose o direito à ampla defesa e ao devido processo legal.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste/Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

de 202 Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 25 de Marçà

> Maurício Baroni Berna/dinetti Prefeitura Municipal de Elias Fausto CONTRATANTE

DOUGLAS MALTA OLIVEIRA:32512776859
Dados: 2029.03.25 16:37:53 -03'00'

de forma digital por DOUGLAS MALTA

Douglas Malta Oliveita

GADE – Import. e Export. de Mat. e Equip. Hospitalares LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amarildo-de Jesus/Firmino

Tamiris Ferreira da Silva

Juscelino F. de Almeida Assessor Especial III Departamento Jurídico



- Estado de São Paulo -

CONVITE N°004/2021 – PROCESSO N°329/2021 CONTRATO N°022/2021

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO CONTRATADA: GADE – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 022/2021

OBJETO: "Aquisição de sabonete líquido sem enxague, com o fornecimento de dispensores, para instalação nas salas de aulas das escolas municipais de Elias Fausto e Secretaria de Educação visando a higienização e assepsia das mãos, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausta 35 de Mense de 2001	
Elias Fausto, 25 de Março de 2021.	
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto SP	
Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti\Prefeit	0
E-mail institucional: gabinete@eliasfa\usto.\u00e4p.\u00e3ov.br	
E-mail pessoal:mauriciobaroni@uol.com.br	
Assinatura:	
\mathcal{Y}	
CONTRATADA:	
GADE — Importação e Exportação de Materiais e Equi	
Nome e Cargo: Douglas Malta Oliveira — sócio admini E-mail institucional: douglas@gadehospitalar.com.br	strador
E-mail pessoal:	
DOUGLAS MALTA OLIVEIRA:32512776859	Assinado de forma digital por DOUGLAS MALTA OLIVEIRA:32512776859
Assinatura:	Dados: 2021.03.25 16:39:14 -03'00'
Assiliatura.	
	\
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.	
	\